



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 687/2021

São José da Barra / MG

CNPJ: 47.222.706/0001-61

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGÊNCIA)

Interessado: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra/MG

Assunto: Contratação emergencial – Manutenção de poço artesiano e locação de caminhão Munck

Fundamento: Art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Serviços necessários para garantir a continuidade do abastecimento de água

Processo: Termo de Referência de 22/01/2026

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Termo de Referência cujo objeto abrange:

Lote 1: serviços de manutenção e retirada de conjunto de motobomba submersa em poço artesiano no Distrito de Bom Jesus dos Campos; e

Lote 2: locação de caminhão Munck, com operador especializado, destinado a apoiar as atividades técnicas necessárias à retirada da motobomba.

A demanda decorre de falha operacional no poço artesiano que atende o referido distrito, comprometendo o abastecimento de água e a continuidade de serviço público essencial.

O valor estimado total é de R\$ 10.067,20 (dez mil, sessenta e sete reais e vinte centavos), com fundamento legal indicado no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, conforme TR apresentado.

II. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 admite dispensa de licitação:

“nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos (...)”.

O caso em análise se enquadra no inciso supracitado, pois:

- há risco comprovado de descontinuidade do abastecimento de água, serviço classificado como essencial;
- a prestação do serviço possui natureza técnica específica e demanda execução imediata;
- o objeto não ultrapassa o limite temporal máximo de contratação emergencial (1 ano, vedada prorrogação);
- o valor estimado encontra-se compatível com o mercado, mediante pesquisa de preços descrita no TR.

Além disso, o objeto solicitado não constitui atividade dependente de projeto executivo típico de engenharia, sendo serviço de manutenção e movimentação mecânica especializada.

III. DA ESSENCIALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

O abastecimento de água configura serviço público essencial (art. 10 da Lei nº 7.783/1989), havendo risco de prejuízo social direto em caso de interrupção.

A justificativa técnica constante do TR descreve adequadamente:

complexidade do equipamento submerso; necessidade de profissionais habilitados; risco à segurança e ao patrimônio público; urgência no restabelecimento do sistema.

Assim, resta presente o interesse público primário, notadamente a proteção da saúde da coletividade e a continuidade da prestação de serviço essencial.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 687/2021

São José da Barra / MG

CNPJ: 47.222.706/0001-61

IV. DA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DOS REQUISITOS FORMAIS

O Termo de Referência atende aos requisitos mínimos exigidos pela Lei 14.133/21, destacando-se:

- ✓ justificativa da contratação
- ✓ justificativa do preço
- ✓ justificativa da escolha do fornecedor
- ✓ estimativa de custos
- ✓ definição de objeto
- ✓ detalhamento dos serviços
- ✓ indicação de fiscal técnico
- ✓ previsão de sanções
- ✓ critérios de medição e pagamento
- ✓ dotação orçamentária
- ✓ habilitação de fornecedores

O procedimento também indica adequadamente que não há possibilidade de adesão, o que é juridicamente correto tratando-se de dispensa emergencial e não de ata de registro de preços.

V. DA LEGALIDADE DO MÉTODO DE PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi fundamentada no art. 23, §1º, inciso I da Lei 14.133/21, conforme TR, sendo válida a referência à mediana de preços e contratações similares.

Não há indícios de superfaturamento, incompatibilidade ou ausência de economicidade.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria opina favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, por estarem preenchidos os requisitos legais, técnicos e formais, em especial: urgência comprovada, risco de descontinuidade de serviço essencial, adequação do objeto, compatibilidade dos preços, legalidade do fundamento jurídico e estrita observância ao interesse público.

Recomenda-se uma instrução completa do processo com um Relatório Técnico da Engenharia. Cumpre destacar que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o somatório das contratações diretas realizadas com fundamento neste dispositivo deve observar os limites máximos por unidade gestora e por natureza do objeto dentro do exercício financeiro. Dessa forma, recomenda-se à Administração que mantenha controle interno atualizado das contratações por dispensa de licitação, de modo a não ultrapassar o limite global estabelecido para serviços e compras de mesma natureza, em observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

São José da Barra/MG, 22 de Janeiro de 2026.


Dr. Flávio Silveira – OAB/MG 145.633
Assessor Jurídico do SAAE